

Processo T-3/02

Schlüsselverlag J. S. Moser GmbH e o.

contra

Comissão das Comunidades Europeias

«Controlo das operações de concentração — Acção por omissão —
Tomada de posição — Inadmissibilidade manifesta»

Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção) de 11 de
Março de 2002 II-1475

Sumário do despacho

Acção por omissão — Omissão que cessa antes da propositura da acção — Inadmissibilidade
(Artigos 232.º CE e 233.º, primeiro parágrafo, CE)

Uma acção por omissão intentada depois de a instituição demandada ter tomado posição na acepção do artigo 232.º CE é manifestamente inadmissível, dado que a omissão deixou de existir. Com efeito, um acórdão que, num caso destes, declarasse verificada a omissão da instituição não poderia dar lugar às medidas de execução previstas no artigo 233.º, primeiro parágrafo, CE.

(cf. n.ºs 28, 29)